



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 03/03/2015  
Presidente

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
24/02/2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 24/02/2015  
Presidente da Câmara Municipal

A SANÇÃO  
Em 16/03/2015  
Presidente

Presidente da C.M. Iga. PROJETO DE LEI Nº 2.908/2015

Aprovado em 2ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 12/03/2015  
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Estabelece a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art.1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Igarassu, a ser implementada com base nesta lei, observado o disposto na Lei nº 2.633, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, bem como na legislação federal relativa às políticas de desenvolvimento do turismo rural e de proteção ao meio ambiente.

§ 1º - Considera-se Turismo Rural: "O conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade e proporcionando a geração de emprego e renda".

§ 2º - No conjunto de atividades turísticas a serem desenvolvidas no meio rural, são consideradas como primordiais, as seguintes ações ligadas ao turismo rural:

I – A organização e promoção de visitas a propriedades rurais produtivas bem como aquelas inativas, porém, de importância histórica;

II – O fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes localizados no meio rural, bem como a administração de hospedagem;

III – A promoção de vivência de práticas do meio rural;

IV - O acesso e promoção da prática de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural

Art. 2º - A presente lei tem por objetivo instituir normas e diretrizes para programas governamentais e iniciativas privadas voltadas para o Turismo Rural.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

JUNO EXPEL 30/02/19

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

I - a compatibilização das atividades de turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, de forma a promover e proporcionar:

a) resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região em seu entorno, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida das famílias rurais bem como a geração de novas oportunidades de trabalho;

b) transmissão de conhecimentos e técnicas das ciências agrárias para o estímulo e a manutenção das atividades agropecuárias da propriedade rural e na região em seu entorno;

c) a diversificação da economia regional com a implantação e estabelecimento de micro e pequenos negócios e o incentivo ao empreendedor de turismo rural para a utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região;

d) incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

II - prioridade na parceria do poder público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas e demais órgãos do poder público.

III - a conservação dos recursos naturais, prevenindo e combatendo a poluição ambiental;

IV - conscientização da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade, com a criação de receitas alternativas que valorizem as atividades rurais;

V- a integração do campo com a cidade, com a diversificação da oferta turística, promovendo o intercâmbio cultural e o reencontro dos cidadãos com suas origens rurais e com a natureza.

Art. 4º - O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do turismo rural deverá estar em conformidade com os princípios desta lei, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos municipais competentes, a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da iniciativa privada.

Art. 5º - Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de turismo rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta lei.

§ 1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por fundos públicos de investimentos, concessão de crédito



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

02/25  
IDOM EXPEDIENTE  
Câmara Municipal

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

especial, prêmio, empréstimo e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidos pelas organizações e instituições afins.

§ 2º - Para a concessão dos incentivos de que trata o § 1º deste artigo, serão priorizados os projetos que observarem as diretrizes previstas no artigo 3º desta lei.

§ 3º - Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecidos como atividade rural.

Art. 6º - Compete ao poder público Municipal, através de parcerias com a iniciativa público-privada:

- I - realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural regional;
- II - confecção de material didático, promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;
- III - concessão de Certificação de Empreendimento de Turismo Rural de Qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 7º - Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta lei, por parte do empreendedor de turismo rural, poderão ser aplicadas pelos órgãos competentes, especificamente para cada caso, as sanções a serem estabelecidas em regulamento do setor responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de fevereiro de 2015.

  
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

.....DO NO EXPEDIENTE  
Em.....  
Presidente da Câmara Municipal

### Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo possibilitar o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais de nosso município, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento do turismo rural, buscando assim o crescimento no setor com a geração de emprego e renda, além de fomentar o resgate e a preservação dos valores culturais e históricos, considerando as raízes e costumes regionais.

Este ramo de atividade é visto também como uma complementação de renda para os proprietários de sítios e fazendas que aproveitam a beleza natural de suas propriedades para acolher habitantes, tanto de sua cidade como de cidades circunvizinhas e até de outros estados, que buscam o conhecimento e experiência da vida campestre, ofertando-se aos mesmos, serviços, equipamentos e produtos de operação e gerenciamento, transporte, hospedagem, alimentação e recepção quando da visita às suas propriedades.

O turismo rural também é muito difundido e indicado nos estabelecimentos de ensino no sentido de proporcionar aos alunos, recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural.

Desta forma, espero contar com a costumeira atenção dos nobres Edis desta Casa Legislativa na aprovação de nosso Projeto de Lei que busca incentivar o turismo rural em nosso Município.

  
Érica Maria Pessoa Cavalcanti Ferreira  
Vereadora